

Empreitada — instalações sanitárias públicas no lugar da Igreja, da freguesia de Vilar de Figos:

Freguesia — Vilar de Figos;
 Adjudicatário — J. Andrade & Lopes, Construtores Cívicos, L.^{da};
 Adjudicação — 34 811,03 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — construção de instalações sanitárias;
 Prazo de execução — três meses.

Empreitada — arranjo urbanístico da área envolvente da igreja e cemitério de Milhazes:

Freguesia — Milhazes;
 Adjudicatário — Porfírio Barreto da Costa, L.^{da};
 Adjudicação — 124 455,15 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — arranjo urbanístico;
 Prazo de execução — seis meses.

Empreitada — arranjo urbanístico frontal ao cemitério de Aguiar:

Freguesia — Aguiar;
 Adjudicatário — Soc. Construções Pedrosa & Barreto, L.^{da};
 Adjudicação — 88 506 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — arranjo urbanístico;
 Prazo de execução — cinco meses.

Empreitada — acessos e arranjos exteriores da Escola EB 1, 2 e 3 em Fragoso:

Freguesia — Fragoso;
 Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.;
 Adjudicação — 324 899,24 euros;
 Concurso — público;
 Natureza — acessos e arranjos exteriores de escola;
 Prazo de execução — seis meses.

Empreitada — complexo desportivo de Barcelos — remodelação da bancada norte — fase 1:

Freguesia — Vila Boa;
 Adjudicatário — Sociedade de Const. Soares da Costa, S. A.;
 Adjudicação — 124 663,81 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — remodelação de bancada;
 Prazo de execução — um mês.

Empreitada — arruamento de acesso à estação central de camionagem, em Barcelos — projecto:

Freguesia — Barcelos;
 Adjudicatário — Geestrada — Gab. de Engenharia de Estradas, L.^{da};
 Adjudicação — 40 183 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — projecto;
 Prazo de execução — três meses.

Empreitada — sinalização de indicação do Estádio Cidade de Barcelos:

Freguesia — Vila Boa;
 Adjudicatário —
 Adjudicação — 7317,20 euros;
 Concurso — ajuste directo;
 Natureza — sinalização;
 Prazo de execução — 15 dias.

Empreitada — conservação e reparação em vias municipais — rejuvenescimento do pavimento da EM 549, em Aborim:

Freguesia — Aborim;
 Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.;
 Adjudicação — 124 836,62 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — rejuvenescimento de pavimento;
 Prazo de execução — quatro meses.

Empreitada — conservação e reparação em caminhos vicinais — alargamento e pavimentação de caminho no lugar d'Além, em Martim:

Freguesia — Martim;
 Adjudicatário — Alexandre Barbosa Borges, S. A.;
 Adjudicação — 124 078,44 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — alargamento e pavimentação de caminho;
 Prazo de execução — oito meses.

Empreitada — requalificação urbana da Rua do Dr. Aires Duarte e Rua das Calçadas:

Freguesia — Arcozelo;
 Adjudicatário — Martins & Filhos, S. A.;
 Adjudicação — 134 003,72 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — requalificação urbana;
 Prazo de execução — seis meses.

Empreitada — complexo desportivo de Barcelos — estádio municipal — trabalhos complementares:

Freguesia — Vila Boa;
 Adjudicatário — Monte & Monte, S. A.;
 Adjudicação — 122 173,56 euros;
 Concurso — limitado sem publicação de anúncio;
 Natureza — trabalhos complementares em estádio municipal;
 Prazo de execução — dois meses.

Empreitada — outras urbanizações — infra-estruturas do loteamento social no lugar de Santo André, em Areias, São Vicente:

Freguesia — Areias, São Vicente;
 Adjudicatário — Irmãos Oliveira & Pinto, L.^{da};
 Adjudicação — 20 484,69 euros;
 Concurso — ajuste directo;
 Natureza — infra-estruturas de loteamento;
 Prazo de execução — três meses.

Empreitada — execução da rede de gás do jardim-de-infância das Carvalhas:

Freguesia — Carvalhas;
 Adjudicatário — City Gás Inf. de Gás, L.^{da};
 Adjudicação — 3951,73 euros;
 Concurso — ajuste directo;
 Natureza — execução de rede de gás;
 Prazo de execução — um mês.

Empreitada — execução de rede de gás do jardim-de-infância de Aborim:

Freguesia — Aborim;
 Adjudicatário — City Gás Inf. de Gás, L.^{da};
 Adjudicação — 4620,72 euros;
 Concurso — ajuste directo;
 Natureza — execução de rede de gás em jardim-de-infância;
 Prazo de execução — um mês.

Empreitada — projecto de execução de construção de terras resultantes de desprendimento no lugar de Novais, em Durrães:

Freguesia — Durrães;
 Adjudicatário — Fase — Estudos e Projectos, S. A.;
 Adjudicação — 17 394 euros;
 Concurso — limitado sem apresentação de candidaturas;
 Natureza — projecto;
 Prazo de execução — dois meses.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 115/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:
 Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do

presente edital no *Diário da República*, relativo ao Regulamento Cartão Caldas Jovem, com as alterações devidamente introduzidas e aprovadas através de deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 19 de Janeiro de 2004, o qual se transcreve na íntegra.

Regulamento Cartão Caldas Jovem

Preâmbulo

O cartão Caldas jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 4 a alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O cartão Caldas jovem resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, a Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e sedentarizar os jovens das Caldas da Rainha e fidelizá-los ao comércio tradicional no concelho.

Na realidade, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, dando continuidade à sua aposta na juventude, reconhecendo ainda, a primordial importância do comércio tradicional na e para a cidade, pretende apoiar e dinamizar este relacionamento.

A ACCCRO, continuando o trabalho que vem desenvolvendo com a juventude, face à importância que esta tem e terá no crescimento sustentado da cidade, do centro cidade e na crescente fidelização daquela ao comércio tradicional, encontrou nesta parceria, mais um incentivo para sedentarização e fidelização de jovens a Caldas da Rainha e ao seu comércio.

Aqui a capital do comércio tradicional, sendo um activo, animado, tecnológico, inovador e moderno (atim) produto e conceito do comércio tradicional, de futuro e com futuro, é também o local onde uma juventude acarinhada o promove e utiliza.

Assim, o cartão Caldas jovem é um cartão, emitido pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha e pela Movijovem, com logótipo da capital do comércio tradicional e da ACCCRO, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho das Caldas da Rainha e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do comércio tradicional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento é criado o cartão Caldas jovem e destina-se a todos os jovens residentes no concelho das Caldas da Rainha, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

- Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será Co-Branded (dupla marca), ou seja, vai ser, de um lado, cartão jovem Euro<26 e do outro será o cartão Caldas jovem.
- Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas cartão Caldas jovem.

Artigo 2.º

1 — *a)* O cartão Caldas jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

b) O cartão Co-Branded é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 25 anos.

2 — O cartão Caldas jovem é válido em todo o território do concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 3.º

1 — O cartão Co-Branded, será emitido pela Movijovem, e terá um custo de 8 euros.

2 — O cartão Caldas jovem, será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de 5 euros.

3 — O cartão Caldas jovem poderá ver o seu valor reduzido em 100 % nos casos em que a acção social da Câmara Municipal considere o seu titular como carenciado.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- O cartão Caldas jovem será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros.
- O cartão Co-Branded será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros;
- O cartão Caldas jovem poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou no Centro da Juventude;
- O cartão Co-Branded poderá ser adquirido na Câmara Municipal, no Centro da Juventude ou nos locais habituais de venda do Euro<26.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão Caldas jovem, garantir algumas vantagens económicas tendo como fim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas jovens.

2 — O cartão Caldas jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- Complexo desportivo — 10 %;
- Pavilhões gimnodesportivos — 10 %;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras — 10 %;
- Serviços prestados — Centro da Juventude — 20 %.

3 — O cartão Caldas jovem concederá, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

- Facturação do consumo de água — 30 %:
 - Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
 - Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho das Caldas da Rainha;
 - A redução na facturação da água refere-se só aquela que é para uso doméstico;
 - A redução na facturação só se aplica ao valor de 15 euros por factura, sendo que o desconto dos 30 % irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
 - O beneficiário da redução da água tem que, obrigatoriamente, fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

- Taxas da Secção de Obras — 10 % sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas). O cartão Co-Branded considerará os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia do Euro>26;

4 — *a)* O cartão Caldas jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto;

b) O cartão Co-Branded concederá ainda os descontos oferecidos pela Movijovem.

5 — Nos casos previstos no n.º 1 e n.º 2 do ponto 3, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá que ser comprovado através do IRS.

6 — Todos os portadores do cartão Caldas jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da ACCCRO vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

7 — As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na sede da ACCCRO que os receberá e enviará ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

8 — As vantagens do cartão Caldas jovem estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos estabelecimentos comerciais dos

períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 5.º

1 — *a)* O cartão Caldas jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

b) O cartão Caldas jovem e o cartão Co-Branded serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal e da ACCCRO.

c) O cartão Co-Branded é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do Euro<26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro<26.

2 — O cartão Caldas jovem e o cartão Co-Branded são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem, em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular dos cartões, os descontos concedidos pelo Co-Branded não são acumuláveis.

3 — As entidades ou empresas junto das quais são válidos os cartões Caldas jovem e Co-Branded devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões Caldas jovem e Co-Branded, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com os cartões Caldas jovem e Co-Branded, devem comunicá-lo, de imediato, ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 6.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Caldas jovem:

- a)* Bilhete de identidade;
- b)* Número de contribuinte;
- c)* Duas fotografias;
- d)* Formulário próprio a preencher;
- e)* Documentos comprovativos indicados no artigo 4.º do presente Regulamento;
- f)* Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no *site* da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Co-Branded:

- a)* Bilhete de identidade;
- b)* Número de contribuinte;
- c)* Uma fotografia;
- d)* Formulário próprio a preencher.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município das Caldas da Rainha que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento da Administração Geral do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

28 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 116/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 17 de Maio de 2004, que a seguir se transcreve.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a)* Venda ambulante de lotarias;
- b)* Realização de acampamentos ocasionais;
- c)* Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- d)* Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e)* Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- f)* Realização de fogueiras e queimadas;
- g)* Realização de leilões.